



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- DECRETO Nº 663 de 09 de Agosto de 1995 -

"Dispõe sobre Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente."

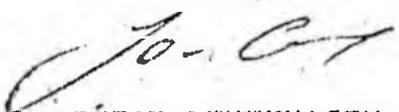
O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Art. 1º da Lei nº 653 de 03 de Março de 1980, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMEA, que com o presente é baixado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caxambu-MG, 09 de Agosto de 1995.


PAULO CÉSAR LEVENHAGEN DOS SANTOS
Prefeito Municipal


MARGARIDA MARIA DANTAS LAUMANN
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CAXAMBU - MINAS GERAIS.

= REGIMENTO INTERNO =

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO:

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.

Parágrafo Único - A expressão conselho Municipal de defesa e Conservação do Meio Ambiente e a sigla CODEMA sé. equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA:

Art. 2º - O CODEMA, instituído como órgão colegiado de assessoramento pela Lei 653/80, e modificado pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 255, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente, FEAM e aos demais órgãos e entidades vinculados aos programas de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

Art. 3º - Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no artigo 255 da Lei Orgânica Municipal, Lei 653/80 e neste Regimento.

Art. 4º - O CODEMA se compõe de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Um representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- ~~VI - Um representante do Poder Legislativo, designado pelos Vereadores;~~
- III - Representantes de órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que tenham entre suas atribuições, a proteção ambiental e que possuam representação no Município;
- IV - Representantes de entidades Cívicas e Ambientalistas;
- V - Representantes de setores organizados da Sociedade, tais como: Associação do Comércio; da Indústria; Clubes de Serviços; Associações de Moradores, de Universidades e Pessoas comprovadamente comprometidas com a Questão Ambiental.

Parágrafo Único - Na sua composição, o CODEMA deverá ter, no mínimo sete membros (art. 8º, Lei Municipal nº 653/80).

Art. 5º - O CODEMA terá uma relação de suplentes, que serão convocados, em caso de vacância por impossibilidade do Titular.

Art. 6º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitindo a sua recondução.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 8º - O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência
- III - Plenário
- IV - Secretaria Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - O CODEMA será presidido por um de seus membros que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 anos.

Parágrafo Único - À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o dispositivo "caput" deste artigo.

Art. 10 - Ao Presidente compete:

- I - Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário.
- II - Propor a criação de Comissões técnicas e designar seus membros.
- III- Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento.
- IV - Encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Plenário.
- V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões.
- VI - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários.
- VII- Designar relatores para temas examinados pelo CODEMA.
- VIII-Dirigir as sessões ou suspendê-las; conceder, negar ou cassar a palavra de membro do CODEMA.
- IX - Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA.
- X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto.
- XI - Delegar atribuições de sua competência.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência o membro mais idoso do CODEMA.

Art. 12 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 13 - Ao PLENÁRIO compete:

- I - Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II - Elaborar e propor Projetos de Lei, normas, procedimentos e ações destinados à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III- Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio-Ambiente, aos órgãos públicos e à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, bem como acompanhar a sua execução;
- IV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- V - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI - Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência e membro mais idoso do CODEMA.

Art. 12 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 13 - Ao PLENÁRIO compete:

- I - Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II - Elaborar e propor Projetos de Lei, normas, procedimentos e ações destinados à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III- Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio-Ambiente, aos órgãos públicos e à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, bem como acompanhar a sua execução;
- IV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- V - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI - Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da Comunidade e que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, sub-solo e recursos não-renováveis do Município;
- IX - Atuar no sentido de estimular a formação da Consciência-Ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X - Subsidiar a atuação do Ministério Público.
- XI - Exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;
- XII - Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei ou em Deliberações Normativas, decorrentes das infrações ambientais no município.
- XIII - Opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do Meio-Ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XIV - Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico, e áreas representativas de ecossistemas, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de Ecologia.
- XV - Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVI - Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadas de recursos ambientais dirigidos ao município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do Meio-Ambiente do Município.

Art. 14 - Compete aos membros do CODEMA:

- I - Comparecer às reuniões;
- II- Debater a matéria em discussão;
- III- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV- Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V - Votar;
- VI- Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 15 - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio administrativo e de encaminhamento de normas referentes à proteção do Meio-Ambiente.

Art. 16 - As funções da Secretaria Executiva poderão ser exercidas por um servidor público municipal indicado pelo Prefeito.

Art. 17 - Compete à Secretaria Executiva:

- I - Elaborar as atas das reuniões;
- II - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;
- III- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES:

Art. 18 - O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá uma reunião ordinária men-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

sal, em data, local e hora fixados com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias, pelo Presidente do CODEMA.

§ 2º - O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria dos seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada, ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias.

Art. 19 - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 20 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 21 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 22 - As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 23 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, nas quais constará necessariamente:

- a - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da Ata da Reunião anterior;
- b - Leitura do expediente e das comunicações da Ordem do Dia;
- c - Deliberações;
- d - Palavra Franca;
- e - Encerramento.

Art. 24 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - Será discutida e votada matéria proposta pela Presidência ou pelos membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação;

Art. 25 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 26 - As atas serão lavradas em livro-próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 27 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão encaminhadas através de expediente próprio.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

Art. 28 - Os casos omitidos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

PELO CODEMA:

ELIAS SILVA
Comandante do GPFLOR-Caxambu

EUGÊNIO DOS SANTOS TEIXEIRA
Chefe de Paisagismo e Extensão Rural da P. M.

DR. FLÁVIO AUGUSTO MAIA LOUREIRO
Engenheiro Florestal do I.E.F.

PROF^a. GLÓRIA MARIA V. DE PAIVA
Representante da Fund. cultural Campanha da Princesa

DR. HENRI MOUKHAIBER ZHOURE
Representante do Poder Legislativo

LUIS CARLOS FERNANDES RIBEIRO
Servidor Municipal

DR. PAULO BAPTISTA DE ARAÚJO
Químico